



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 48/22

Data de Entrada 20 / 05 / 22

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) /

Projeto de Lei Complementar (PLC) /

Projeto de Lei Ordinária (PL) 08 / 22

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) /

Projeto de Resolução (PR) /

Denúncia (DEN) /

Veto (VT) /

INICIATIVA LEGISLATIVA

☒ Poder Legislativo

☐ Poder Executivo

☐ Popular

Autor do Projeto: Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 23/05/22 12 SESSÃO ORDINÁRIA
__ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ☒

REGIME DE URGÊNCIA ☐

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☒ Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
☐ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
☐ Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
☒ Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
☐ Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
☐ Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM __/__/__ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM __/__/__ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____/____/____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____/____/____
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ____/____/____ 2º TURNO EM ____/____/____

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA

☐ REPROVADA

☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR ____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA ____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 48122
Data: 20/05/22 Hora 8h30
Protocolista *Therzi*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2022

LIDO EM PLENÁRIO
EM 23/05/22

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDERADO DO CARAJÁS – ARBAREC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.268/0001-34, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Rua Principal, Toca do Pajé (às margens do Rio Vermelho), Centro, Km 100, CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à criação de associações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

No mesmo sentido, a Carta Maior prevê que tais associações tem um papel fundamental na construção do planejamento municipal, vide:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção dos trabalhos ofertados pelas entidades, conforme dispõe o art. 30 da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 1º, da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública as entidades privadas.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 19 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD

ARBAREC

ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DO CARAJÁS

RUA PRINCIPAL – TOCA DO PAGE – KM 100

ELDORADO DO CARAJÁS – PARÁ

CNPJ. 29.180.268/0001-34

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 07/2022
Data: 03/07/22 Hora 12h
Protocolista

Ao: Excelentíssimo Senhor Vereador.

Dr. JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA.

A ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DO CARAJÁS – ARBAREC, através de seu Presidente, vem requerer a Vossa Excelência, que seja proposto ao Plenário da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA, que a ARBAREC seja reconhecida como uma ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e assim a mesma venha a usufruir dos benefícios concedidos pela Legislação brasileira

Em anexo estamos encaminhando copia do ESTATUTO SOCIAL e copia do CNPJ da Associação..

Ficando a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, receba nossos votos de estima e consideração.

Antonio Alves de Oliveira

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.180.268/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DOS CARAJAS-ARBAREC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TOCA DO PAGE KM 100
CEP 68.524-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RIBEIRINHA DO RIO VERMELHO	MUNICÍPIO ELDORADO DOS CARAJAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULPLANET@HOTMAIL.COM	TELEFONE (94) 9293-1388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2021** às **12:07:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PA

ARBAREC



ATIVIDADES RIBEIRINHA COM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

PA 02.4632.96
CC.017.236.410.225

Dr. Jackson Vieira
Advogado
OAB/PA 23.763

Proposta elaborada pela Comissão de Constituição da Associação

ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DOS CARAJÁS - ARBAREC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Denominação, Fins, Sede, Duração e Foro.



Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DOS CARAJÁS, fundada em 25 de janeiro de 2017, neste estatuto também denominada pela sigla **ARBAREC**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, com endereço da Sede na (definir o local da Sede), -CEP- 68.524-000, reger-se-á pelo presente estatuto, e seu prazo de duração é indeterminado, com abrangência e atuação nas áreas atualmente ocupadas pelas comunidades Ribeirinhas, das margens dos rios, Cardoso, Vermelho e Sereno, até o limite de 500 (quinhentos) metros, contados a partir das áreas de preservação ambiental, neste Estatuto, limitado em 30 metros do leito do Rio, considerando a média histórica dos últimos 10 (dez) anos, dos registros dos níveis mais baixo durante o período de estiagem.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo principal, defender os interesses sociais, o progresso e o bem-estar social dos Ribeirinhos do Município, ocupantes das áreas ribeirinhas sob Regime de aforamento pelo Município, declarado pelo Município através de, como área ribeirinha de domínio útil;

Art. 3º. A ARBAREC objetiva ainda, a busca do bem estar social econômico dos Ribeirinhos, no desenvolvimento das seguintes ações:

- I – Defesa dos Direitos dos Povos de Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos);
- II - Busca de tratamento igualitário, de raça, religião, opção sexual e nível social;
- III - Respeito a identidade social e cultural, dos seus costumes e tradições;
- IV – Ações para a geração de atividades produtivas, tradicionais, sustentáveis, com responsabilidade ambiental, dentre as quais, as atividades extrativistas, artesanal e pesqueiras, devidamente acordado entre os membros da classe, reunidos em Assembléia Geral;
- V – Manter os Ribeirinhos e os pescadores informados antecipadamente sobre a proposição de qualquer medida que venha a afetar, direta ou indiretamente a classe;
- VI – Defender os direitos territoriais, das áreas de pesca, do sistema de defeso estabelecido para a pesca com responsabilidade ambiental, assim como, promover ações de preservação das diversas espécies de pescados em fase de crescimento até o tamanho ideal permitido para a pesca, assim como, durante o período de reprodução, assim como, os direitos de livre acesso aos recursos naturais de que se utilizam tradicionalmente para a execução das atividades econômicas com sustentabilidade, compatibilizada com a responsabilidade ambiental;
- VII - Defesa do direito pleno de permanecer nas terras que tradicionalmente ocupam para as suas atividades produtivas de subsistência;
- VIII – Representar a classe ribeirinha, nas ações em defesa dos interesses da classe junto aos órgãos governamentais e demais instituições de apoio ao desenvolvimento das atividades dos ribeirinhos, assim como, junto as instituições promotoras de assistência, apoio e abrigo aos ribeirinhos e seus familiares, nos casos de enchentes, ou que esteja nas condições de alagados;
- IX – Promover e estimular ações sociais que busquem melhores condições de vida, progresso e o bem-estar dos Ribeirinhos, dentre as quais:
 - a) – Capacitação e formação profissional;
 - b) – Atividades Culturais, ocupacionais e de lazer;
 - c) - Garantia de Acesso a Creche para os filhos menores, em especial para as mães solteiras;
 - d) - Garantia da inclusão digital aos jovens, inclusive com a promoção cursos de formação nas áreas de computação;

- e) - Garantias, de forma igualitária, aos benefícios sociais contemplados pelo município, assim como, pelas instituições governamentais, não governamentais ou internacional;
- f) - Acesso ao mercado de trabalho;
- g) - Busca de atendimentos prioritários as necessidades básicas do Ribeirinhos, dentre os quais:
 - g.1) - Direitos em utilizar como meios de transporte, embarcações, sempre os com níveis satisfatório de segurança e perfeita condições de navegabilidade pelos rios do Município;
 - g.2) - Apoio e incentivo as atividades pesqueiras, inclusive da pesca, do transporte, da conservação e da comercialização do excedente da pesca não predatória, com responsabilidade ambiental, e de acordo com a Legislação vigente.

X - Promover a garantia do acesso as escolas;

XI - Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para o pleno exercício da cidadania garantidos pelos seus direitos universal;

XII - Sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostos o Ribeirinhos, em situação de risco, alagamentos ou de extrema pobreza;

XIII - Busca das garantias a Assistência Previdenciária Federal e ao SUS - Sistema Único de Saúde, promover a regularização e o incentivo as contribuições previdenciárias mensais dos Ribeirinhos, no exercício das suas atividades formal ou informal;

XIV - Promover ações de registro, manutenção e atualização do cadastro social dos Ribeirinhos, repassando as autoridades, a realidade das condições do níveis sociais e econômica das famílias ribeirinhas (renda familiar), conviventes no mesmo Lar, com especial, a atenção e a busca de assistência e o apoio, às gestantes, os adolescentes em situação de risco, as pessoas portadoras de necessidade especiais, as mães solteiras, e o(s) mantenedor (ES) do lar desempregados e as pessoas da terceira idade;

XV - Celebrar convênios, contratos e acordos com instituições cooperativistas, órgãos governamentais e não governamentais, nacional e internacional, visando a consecução de seus objetivos sociais em defesa dos direitos e de melhores condições de vida para os Ribeirinhos;

XVI - Promover, juntamente com as autoridades responsáveis, a manutenção das áreas públicas de embarque e desembarque de embarcações utilizadas pelos ribeirinhos;

XVII - Manter as atividades terrestre dos Ribeirinho a uma distância mínima, de pelo menos, 30 mts das margens das matas ciliares que margeiam os rios do Município;

XVIII - Promover juntamente com as instituições gestora da assistência pública, ou conjuntamente com as organizações comunitárias não governamental, ações para as práticas, do lazer, das atividades desportivas e culturais, da assistência a saúde, a educação, da mobilidade urbana, da segurança e do saneamento básico;

XIX - Trabalhar em sistema de parceria com outras associações de bairros ou cooperativas que busquem os mesmo objetivos da ARBAREC.

XX - Estimular o desenvolvimento de manejos, com técnicas aplicáveis a preservação e melhoria do meio ambiente, como a construção de viveiro de mudas, compostagem para a produção de adubos e a produção de hortaliças sob sistema hidropônico.

XXI Estimular as preservações da areas de preservações, ambiental, do eco-sistemas e das áreas destinadas as práticas do eco-turismo, dos rios e das áreas ocupadas pelos Ribeirinhos.

Art. 4º - A ARBAREC, é uma instituição autônoma, soberana em suas decisões, formada pelos Ribeirinhos e Pescadores do Município de Eldorado do Carajás - PA, com as suas atividades subordinada a normas da Legislação Municipal que regulamenta as ocupações e as atividades Ribeirinhas com responsabilidade ambiental, assim como a promover a plena obediência a Legislação Estadual e Federal, inclusive ambientais, que regulamentam as seguintes atividades de subsistência dos Ribeirinhos:

I - Pesca;

II - Navegação Fluvial;

III - Extrativismo Mineral (argila);

IV - Produção Hortifrutigranjeira;

V - Criação de Pequenos Animais, peixes, aves, suínos e caprinos;

VI - Administração de Porto de Embarque e Desembarque de passageiros que se utilizam dos rios como meio de transporte de dos Ribeirinhos, da mobilidade, assim como da produção;

VII - Promover anualmente, todos os dias 24 de junho, as festividades de aniversário da ARBAREC, com a participação dos sócios, com direitos a entrada gratuitas nas promoções sociais;



[Handwritten signature]

dentre as quais, atividades culturais, show artístico, atividades de lazer ou desportiva, atividades ecoturístico na região da província mineral, etc, ou de qualquer outro evento de cunho social que vier a ocorrer em qualquer data;

Art. 5º – A Associação tem como prioridade, a execução das seguintes ações, em benefício dos Ribeirinhos do Município, conforme definidos neste Estatuto:

a) - **Educação** – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) - **Trabalho e Geração de Renda** – Gestão de pequenos negócios das atividades produtivas dos ribeirinhos; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de Associações de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) - **Meio Ambiente** – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação das matas ciliares que margeiam os Rios Vermelho, Cardoso e Sereno; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas relacionados ao tratamento do lixo, de forma seletiva, do tratamento adequado do esgotamento sanitário, e dos rejeitos da produção, das suas destinações racional, como materiais reaproveitáveis, de compostagem para produção de adubo, de reciclagem e outras, impedindo assim que esses materiais sejam direcionamento a poluição dos rios;

d) - **Saúde** – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; doenças infecto-contagiosas;

e) - **Direitos Humanos** – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; e demais vítimas das mazelas sociais;

f) - **Cultura** – Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) **Esportes e lazer** – Participações dos Ribeirinhos em eventos que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) - **Habitação Popular**, como forma de promoção para a moradia digna dos ribeirinhos e seus familiares;

Art. 6º – No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar as Comunidades Ribeirinhas e Pescadores residentes nas margens dos rios, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias em defesa dos direitos sociais dos seus associados, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, FORMA DE FILIAÇÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES



Art. 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: os que participaram da constituição da Associação.

II. Beneméritos: os que anualmente venham a contribuir com doações ou ações de benefício econômico ou social para a classe Ribeirinha;

III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que obrigatoriamente contribuem para com a manutenção da Associação, através do pagamento mensal de uma taxa, no valor de R\$-10,00 (dez reais), fixada pela Assembleia Geral de aprovação deste Estatuto, com vencimento no 7º dia útil do mês seguinte, reajustável anualmente, no máximo até o limite do índice oficial de inflação anual do País ;

IV. Beneficiários : São os sócios que obrigatoriamente contribuem com a taxa de manutenção, declarados conjuntamente pela diretoria e pelo Conselho Fiscal como beneficiários, com pleno direito em receberem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, obtidos pelas contribuições voluntária dos demais associados, dos beneméritos, das comunidades em geral e das instituições governamentais e não governamentais promotoras de ações sociais, e de apoio, incentivo e fomento destinados ao fortalecimento das bases produtivas dos ribeirinhos.

§ 1º - São aceitos filiados da Associação , as pessoas que estejam habitando ou vierem a habitar legalmente as áreas ribeirinhas, dos rios Vermelho, Cardoso e Sereno, quer solicitem seu ingresso, e que se declare ciente e de acordo com o presente Estatuto, assim como as normas da Legislação Vigente, relacionadas aos moradores residentes e domiciliados nas áreas ribeirinhas do município . desde que vierem serem aceitos e reconhecido como morador ribeirinho, devidamente cadastrado pela Comissão de Constituição da **ARBAREC**, até 30 (trinta) dias antes início das atividades da Instituição , conforme deliberado pelo Sistema de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º - Após o encerramentos dos Cadastro dos ocupantes das áreas Ribeirinhas, só poderão ocorrerem novas ocupações, de acordo com as normas do órgão municipal responsável. , desde que, juntamente com os demais ribeirinhos se comprometam a exercer as atividades ribeirinhas de subsistência, compatibilizados com as normas da legislação ambiental vigente;

Art. 8º- Os membros da ASSOCIAÇÃO se declaram ribeirinhos, com todos os direitos aos benefícios concedidos pela Associação, inclusive sobre o processo de regularização fundiária da área ocupada, nos trabalhos de parceria entre a associações e o órgão público municipal responsável pela regularização das áreas ribeirinhas ocupadas, obedecido os dispostos na Legislação, relacionadas as atividades produtivas ribeirinhas compatibilizadas com a preservação ambiental.

Art. 9º - Associação tem também como objetivos, coordenar , fiscalizar e administrar o Núcleo Habitacional Popular dos Ribeirinhos, promovendo a construção das habitação nas áreas mais elevadas das margens dos rios Vermelho, Sereno e Cardoso, evitando os alagamentos no períodos chuvosos, atuando como órgão máximo de deliberação relacionados aos direitos da habitação digna e da defesa dos direitos dos que forem declarados pela Associação, nas condições de alagados.

Art. 10 - São direitos dos Associados :

I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - Propor a DIRETORIA, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Associação;



III - Solicitar a sua demissão da Associação quando lhe convier;

IV - Solicitar informações sobre documentos, débitos e créditos da Associação ;

V - Solicitar informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, as matérias a serem submetidas a discussão e votação, os livros e peças de Prestação de Contas, que devem estar à disposição do Sócio na sede da Associação, pelo período mínimo de 10 (dez) dias antes do início da Assembléia .

VI - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais de Eleição de Membros diretivos e conselheiros da Associação ;

VII - -Levar ao conhecimento dos membros diretivos ou conselheiros da Associação, a título de denúncia, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto ou o Regimento Interno, através de documentos comprobatórios, com o pleno direito a resposta ou esclarecimento por parte do órgão responsável, sobre o andamento da denúncia apresentada;

VIII - Receber apoio e ação da Associação , em todos os questionamentos relacionados aos direitos universais adquiridos nas condições de cidadãos, assim como, nas condições de Ribeirinhos,

IX - Nas condições de Beneficiário, a obtenção, forma igualitária dos benefícios sociais concedidos pela Associação, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, conforme dispostos nos Planejamento Anuais de Ações da Associação - PAAS;

X - Participar das festividades comemorativas de aniversário da Associação, que se realizará anualmente todos os dias 24 de junho, com direito em participar, de forma gratuita, das promoções sociais, culturais, de lazer ou desportiva que vier a ocorrer durante as festividades;

XI - Direito pleno a ocupação definitiva das área em que estiver domiciliado, obedecido as normas de ocupação definitiva da área ribeirinha, conforme estabelecido pela Legislação Municipal.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

I. -Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno , bem como, o cumprimentos das resoluções e das normas complementares tomadas pela DIRETORIA;

II. - Procurar cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos com a Associação, pagando em dias a Taxa Mensal de Manutenção, com o valor inicial de R\$-10,00 (dez) reais, pagos mensalmente à Associação, até o 7º dia útil do mês seguinte do vencimento. -Realizar com a Associação os Projetos Sociais que compatibilizam com os objetivos da Instituição, conforme dispostos no art. 4º deste Estatuto;

III. -Prestar à Associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

IV. -Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;

V. -Participar de Comissão de Sindicância, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal, para a apuração de denúncias de eventuais irregularidade praticada por membros diretivos da Associação.

Art. 12 - O Associado não responde subsidiariamente pelos compromissos da Associação, cabendo a Diretoria, através do Orçamento Anual, a fixação das ações e das despesas anuais do exercício seguinte de conformidade com estimativos da receita, baseada na arrecadação dos valores das taxas mensais de manutenção.



CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR



Art. 13 – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente:

- a) - por morte física ou incapacidade civil não suprida;
- b) - deixar de morar na Comunidade; por transferência definitiva de seu domicílio;
- c) - deixar de contribuir com a Taxa de Manutenção por três meses consecutivos;
- d) - deixar de cumprir as aplicações das penalidades leves (suspensão)
- e) - vier a cometer infração grave as Normas Disciplinar, conforme dispostas no Regimento Interno;
- f) - Vier a negociar o lote durante ou após o período do cadastramento pela associação, ou vier a contrariar ou discordar das normas de ocupação das áreas ribeirinhas, conforme definida em Lei Municipal;
- g) – Ser reincidente no cometimento de Infração leve (advertência por escrito), tendo como penalidade, a suspensão.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas conforme dispostos no Regimento Interno – Capítulo das Normas Disciplinar, obedecido o grau da infração, leve ou grave.

§ 3º – As penalidade serão aplicadas pela Diretoria, com a validade a partir do momento em que o infrator ou testemunha, assinar a comunicação por escrito, com o cumprimento da penalidade, a partir do vencimento do prazo para recorrer, conforme definido no parágrafo seguinte;

§ 4º – O Infrator poderá contestar da decisão da Diretoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, desde que, a contestação seja aceita pela maioria dos membros diretivos, reunidos especificamente para deliberarem sobre a questão, passando a Assembléia Geral, a aprovação ou não da punição aplicada pela Diretoria.

§ 5º – A contestação aceita, a penalidade terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Extraordinária, convocada pela Diretoria, especificamente para este fim.

§ 6º – A penalidade considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da decisão, no prazo previsto no § 3º deste Artigo;

§ 7º - A Exclusão da classe ribeirinha por infração as normas disciplinar da Associação, implica em perdas dos beneficios concedidos pela Associação, exceto nos casos em que a Assembléia decidir pela continuidade dos beneficios, considerando as condições econômica do beneficiário, desempregado, ou de baixa renda familiar, salvo decisões judiciais em contrário.

§ 8º - Caso a Diretoria venha cometer qualquer irregularidade que vier a ser comprovado cometimento de infração as normas administrativas, financeira ou disciplinar da Associação, compete a qualquer Associado denunciá-lo ao Conselho Fiscal. Caso a denúncia seja aceita, o Conselho Fiscal formalizará um processo, em seguida elaborará um relatório conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da denúncia, anexando as provas nos autos, em seguida convoca a Assembléia Geral Extraordinária, para num prazo de 30 (trinta) dias decidir sobre a aplicação da penalidade.

§ 9º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária a deliberação sobre o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância.

§ 10 - Compete ao membro com mais idade do Conselho Fiscal a Presidência da Assembléia Geral, convocada especificamente para a análise do parecer conclusivo do Conselho Fiscal sobre denúncia recebida de irregularidade cometida por membro diretivo da Associação.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 14 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 2º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, para a apuração de denúncias contra os membros diretivos da Associação, ou após solicitação não atendida pela Diretoria, feita por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Não poderá votar na Assembléia Geral o Associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação;

II - Estiver em débito com as contribuições mensais da taxa de manutenção da Associação, com atraso superior a 03 (três) meses;

III - Estiver em débito com o pagamento das obrigações assumidas para a execução de Projetos Sociais, com atraso superior a três meses.

Art. 15 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 16 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de ASSOCIADOS em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos ASSOCIADOS, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) ASSOCIADOS, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de ASSOCIADOS presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de ASSOCIADOS presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 17 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

I - A denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

a) - A seqüência numérica ordinal das convocações;

b) - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



c) - O número de ASSOCIADOS existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

d) - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por ASSOCIADOS, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos ASSOCIADOS, publicados em jornal de circulação local ou regional, na inexistência destes, através de outros meios de comunicação, inclusive através de Memorandos Internos, cujo Edital, obrigatoriamente devem estar anexos. .

Art. 19 - É da competência das Assembléias Gerais ou Extraordinárias, as destituições dos membros diretivos ou fiscais, assim como, da aplicação de penalidades pelo cometimento de infrações as normas disciplinar, dos membros da DIRETORIA ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 20 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro ASSOCIADO para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um ASSOCIADO com mais idade, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação, a exceção da Assembléia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, para deliberação sobre penalidades aplicadas aos Membros Diretivos da Associação.

Art. 21 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros ASSOCIADOS, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos as Prestações de Contas, o Presidente da Associação, logo após a apresentação das peças, passará ao Associado com mais idade a direção temporária dos trabalhos, observada as seguintes normas

I - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no local à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

II - O Dirigente temporário escolherá entre os ASSOCIADOS um(a) Secretário (a) "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

III - Compete ao (a) Secretário (a) a leitura da decisão da Assembléia sobre a Prestação submetida a discussão e votação.

Art. 23 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 24 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) ASSOCIADOS designados pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes com direito de votar, tendo cada ASSOCIADO direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 26 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);

II - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) - Relatório da Gestão;
- b) - Balanço Financeiro e Patrimonial da Associação ;
- c) - Plano de atividade da Associação para o exercício seguinte.
- c) - Orçamento da Associação para o Exercício Atual;
- d) - Criação de novos conselhos, , definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Associação;
- e) - Eleição e posse dos componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) - Fixação dos salários dos funcionários da Associação, ressalvado os casos específico em Leis, relacionados ao reajuste salarial dos trabalhadores;
- g) - Quaisquer assuntos de interesse da Associação, cuja matéria deverá ser incluída na pauta, até 10 (dez) minutos antes do início da Assembléia, cuja discussão e votação deverá ser aprovada no início da Assembléia.



§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL REALIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO



Art. 30 - As eleições para os cargos do DIRETORIA e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas pela Assembléia Geral de eleição, até a data em que os mandatos se findam, obedecido aos dispostos deste regimento relacionados a eleição através de Assembléia Geral Extraordinária.

I - O sistema de votação durante o sufrágio do voto é secreto, utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do DIRETORIA será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

II - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

III - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

IV - As eleições para os cargos de DIRETORIA, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para os Conselhos, Fiscal e Consultivo, os candidatos serão apresentados individualmente.

V - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da ASSOCIAÇÃO há pelo menos 06 (seis) meses.

VI - A inscrição da(s) chapa (s) concorrentes aos cargos Diretivo e Conselheiros da Associação far-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

VII - A solicitação do registro da chapa é mediante requerimento, conforme o modelo em anexo, devidamente protocolado na Secretaria, até 02 (duas) horas antes do início da Assembleia, não sendo admitido a substituição do candidato após o referido prazo, salvo em caso de morte ou invalidez, devidamente comprovada;

VIII - No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, não havendo substituição até duas horas antes do início da Assembleia, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

IX - As inscrições, das chapas para o DIRETORIA e dos candidatos concorrentes aos Conselhos, Fiscal e Consultivo, realizar-se-ão na sede da ASSOCIAÇÃO, nos prazos estabelecidos, e em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos, observado a Lista de Candidatos aptos a votarem, em dias com as suas obrigações estatutárias, devidamente afixada na sede da Associação.

X - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos de Conselheiros, as chapas deverão apresentar o nome do Sócios e os respectivos Cargos.

XI - No caso de chapa concorrente a DIRETORIA, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da ASSOCIAÇÃO e designados os respectivos cargos;

XII - É obrigatório ao concorrente, declarar formalmente que não tem grau parentesco, até o segundo grau em linha reta ou colateral com quaisquer dos outros componentes da chapa registrada;

10

XIII - Compete a Comissão Eleitoral, pela decisão unânime dos seus membros, a indicação de 01 (um) Associado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

XIV - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

XV - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) Associados escolhidos pela Assembléia,

XVI - Será proclamada vencedora a chapa que obter a maioria simples dos votos dos Associados presentes (metade mais um dos votantes).

XVII - Em caso de empate no primeiro escrutínio, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os Associados que tiverem participado do primeiro;

XVIII - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar como o candidato à Presidência com maior idade em relação aos candidatos a Presidência das outras chapas;

XIX - Não havendo interesse dos membros do Conselho Fiscal em participar da Comissão Eleitoral, compete a Diretoria indicar à Assembleia Geral os membros da referida Comissão, que deverá deliberar sobre os nomes indicados.

XX - Um mesmo Associado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho.

XXI - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos exigidos no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

XXII - O registro da(s) Chapa (s) concorrente será mediante requerimento, em 2 (duas) vias de igual teor, endereçado ao Presidente da Associação, infra-assinada por todos os membros participantes, que será protocolado no ato da entrega pela Secretaria;

XXIII - Só Será o protocolado a chapa cujo requerimento esteja preenchido corretamente, e que deverá solicitar aos requerentes a correção imediata até 3 (três) horas antes do início da Assembléia.

XIV - A eleição só será iniciada em primeira convocação, se Assinarem a Lista de presença da maioria absoluta dos eleitores aptos para votarem.. Não havendo quórum, o presidente da Comissão Eleitoral informa ao presidente, que imediatamente faz uma segunda convocação, na qual deverá estar presente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes.

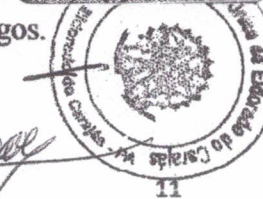
XXV - Na Segunda e última convocação da Assembléia são mantidas às mesmas formalidades da primeira, ficando as mesma comissões responsáveis pela organização, acompanhamento, coordenação, coleta e apuração dos votos, igualmente mantida as chapas registradas, porém sendo permitido substituir qualquer um de seus membros, mediante suas assinaturas, até 10 (dez) minutos antes do início da referida Assembléia em segunda convocação.

XXVI - Pelas impossibilidades de realização da Eleição da Associação durante o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do mandato dos membros diretivos e fiscais da Associação, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a plena ciência de todos os Associados através do recebimento de memorando emitido pela Secretaria da Associação informando da realização da Assembléia, que será instalada com qualquer número de associados presentes, a qual declarará a vacância dos cargos da Diretoria por término de mandato, e nomeará uma Junta Governativa, composta de 03 (três) Membros escolhido dentre os associados presentes na Assembléia, dos quais será indicado um Presidente Interino com mandato ate a realização de uma nova eleição, que só poderá ocorrer após 12(doze) meses da posse da Junta Governativa da Associação.

XXVII - O SIGILO do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

- a) - uso da cédula única contendo o nome das chapas registradas;
- b) - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) - verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora;
- d) - emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- e) - Lista dos nomes dos membros das Chapas concorrente e respectivos cargos.

XXVIII - Quanto a confecção das CÉDULA, torna-se obrigatório:



a) - Deverá ser confeccionada em papel branco ,com dois quadrados ao lado do nome das chapa, seguido das palavras sim ou, para que o filiado possa dar a opção do seu voto, marcando um x no quadro correspondente ao sufrágio do voto.

b) - Deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

XXIX – Será INELEGÍVEL o candidato que:

c)- Não estiver , pelo menos 6 (seis) meses de filiado na Associação.

d) - Tiver sido condenado por crime doloso, se ainda estiver cumprindo, ou sob efeitos da pena (liberdade condicional);

e) - Se estiver nas condições de não alfabetizado;

f) - Se o seu nome constar na lista dos sócios inaptos para o exercício do voto



XXX - Quanto a MESA DIRETORA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO:

a) – A Mesa Diretora dos Trabalhos de Votação é formada por 2 (DOIS) membros do Conselho Fiscal, no desinteresse ou impedimento destes, será constituída uma Comissão Eleitoral, até 15 minutos antes do início do processo de votação, com título de Mesários, com a seguinte composição : um Presidente e um Mesário;

b) - . Todos os membros da mesa diretora dos trabalhos deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação

c) . Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Diretora dos Trabalhos, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor.

d) - Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos da Mesa Diretora de Votação .

e) . No dia e local designado, 10 (dez) minutos antes do início da votação, os membros da mesa Diretora dos Trabalhos verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

i) - Na hora fixada para a realização da Assembléia , o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, solicitando a Secretária para fazer a leitura da presente norma eleitoral da Associação.

j) - § único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes de votantes.

k) - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubrica pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a célula na urna colocada na mesa coletora.

XXXI - Quanto a Mesa Apuradora dos Votos :

a) - A apuração dos votos será feita pela Mesa Apuradora dos Votos formada pelos escrutinadores, escolhidos entre os filiados presentes, com o acompanhamento dos Membros da Comissão Eleitoral, será instalada próximo a Mesa Diretora da Votação, em seguida, dão continuidade aos trabalhos da eleição, com a função de apurar os votos, de modo transparente, e na presença de todos;.

b) - Os trabalhos da mesa Apuradora serão acompanhados por um fiscal designado por cada candidato a Presidência, escolhido dentre os eleitores.

c) - Não poderão fazer parte da mesa Apuradora dos votos :

c.1)- Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c.3)- Os parentes dos membros das chapas;

c.4)- Pessoas não filiadas a Associação;



d) - Após término do prazo para votação, instalar-se-á, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

e) - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente indicada pelo Presidente da Assembléia, com a aprovação da maioria absoluta dos votantes (2/3), e terá auxiliares de livre escolha entre seus membros.

f) - Instalada a Mesa Apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

h)- Os trabalhos da Mesa Apuradora serão acompanhados por um fiscal designado por cada candidato a Presidência escolhido dentre os eleitores.

i)- Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

j)- Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

k)- Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

l)- Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

m)- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

n) - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

o)- Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

p)- Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

q)- A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

r)- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

s)- Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de

apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

t) -. Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos:

XXXII – Quanto a elaboração da Ata da Assembléia de Votação, torna-se obrigatório mencionar:

a) – O Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;

b) – Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

c) – Todas as demais ocorrências relacionadas com apuração;

d) - Nome dos Membros das Mesas, de Votação e Apuração.



e) - Obrigatoriamente, a Ata da Eleição deverá ser assinada pelo Presidente da Assembléia, pela Secretária e pelos demais membros das Mesas e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 31- Logo após o encerramento da eleição, o Presidente da Reunião declara eleitos e empossados os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Comissão Eleitoral, tem amplos poderes para executar todo processo eleitoral, assim como, dentro do seu prazo de atuação, decidir qualquer questão relacionada a realização ou a validação das eleições da Associação.

Art. 32 - . Será NULA a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local em desacordo com os designados nos Editais, ou encerradas antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

II - Se a Assembléia, votação ou a apuração dos votos estiverem em desacordo com a presente norma, ou ainda, se vier a contrariar os dispostos estatutários.

Art. 33- A **IMPUGNAÇÃO** de candidaturas poderá ser feita pelo associado, no prazo de 2 (dois) dias antes da eleição, a contar da data da publicação das chapas registradas, observado as seguintes normas.

I - A impugnação, será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo da Secretaria, para a análise e decisão em 48 horas, se favorável, o candidato impugnado será cientificado pela referida Comissão, até 24 (vinte e quatro horas), o qual terá o prazo de 5 (cinco dias) para apresentar suas razões.

II - Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará o Presidente, que através da Secretaria providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que faz parte o(s) candidatos(s) impugnado(s), poderá substituí-los até 1(um) dia antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

15

realização da próxima Assembléia Geral, que deverá confirmar ou não a efetivação do mesmo. Não havendo confirmação, a própria Assembléia indicará substituto pelo consenso da maioria.

Art. 40 - a DIRETORIA rege-se pelas seguintes normas, assim como, pelos demais dispostos no Regimento Interno, com as seguintes atribuições:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana, nas segunda-feiras, a partir das 19:00 horas, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros diretivos presentes, devidamente registradas em cartório, até 5 (cinco) dias após a realização da reunião;

IV - Obrigatoriamente, reúne, pelo menos, uma vez por mês com os demais Associados, - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

V - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

VI - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associados;

VII - Representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

VIII - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos Associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

IX - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

X - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

XI - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

XII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

XIII - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XIV - promover o cadastramento dos Associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de Ribeirinhos periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XV - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XVI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XVII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XVIII - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XIX - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.



§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

§ 3º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

§ 4º – Perderá automaticamente o cargo o membro da DIRETORIA que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 41 - Cabem aos Membros Diretivos da Associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, sem prejuízos aos dispostos no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. -Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- V. Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social o Regimento Interno da Associação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da constituição da Associação, no qual deverá constar toda a sua estrutura organizacional funcional, assim como, as normas disciplinar e condominial da instituição.
- VI. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Associados;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos ASSOCIADOS nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º destinações;
- IX. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares conforme dispostas no Regimento Interno;
- XI. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XII. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Associação;
- XIII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIV. Contratar, quando se fizer necessário, serviços independentes de Auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- XV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;



XVI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XVIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XIX. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da DIRETORIA recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou ASSOCIADOS, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - a DIRETORIA solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela DIRETORIA, serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 42 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários;

II - Apresentar à assembléia Geral Ordinária as matérias de sua competência deliberativa;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de fevereiro, relatório da Gestão do exercício anual passado da Associação.

d)- apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de janeiro, os demonstrativos dos débitos pendentes para o exercício seguinte, justificando a geração dos mesmos.

e) -elaborar o balanço Geral Anual de cada exercício Financeiro até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, submetendo a apreciação do Conselho Fiscal e a deliberação da Assembléia Geral Ordinária;

e) - elaborar o balanço Geral de cada final de exercício de mandato da Diretoria, apresentando quadro comparativo de desempenho da Associação em relação a administração anterior;

f)- apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de janeiro as autorizações relacionadas as vendas de patrimônio da Associação, , assim como as justificativas relacionadas aos débitos pendentes

g) - apresentar ao Conselho Fiscal, o Plano de Execução Operacional Anual das Ações administrativas e produtivas da Associação;

h)- apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de janeiro, o resultado do inventário Anual de Bens Patrimoniais referente ao exercício anterior, ou de verificações realizado durante o exercício financeiro;

j)- apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de janeiro, os demonstrativos das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício financeiro anterior;

i)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do DIRETORIA;

j)- Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios mensal da Supervisão Técnica relacionadas a execução administrativa e produtiva da Associação;

k)- Tomar conhecimento dos alertas de alterações de planejamentos, ou de projeções, assim como dos relatórios semanais das atividades, entregues pela supervisão técnica, de acompanhamento e fiscalização das atividades da Associação- reunindo-se quinzenalmente com os demais membros do DIRETORIA, para tomada de decisões sobre as avaliações e as sugestões propostas, como forma de melhoria do desempenho executivo operacional da Associação.

o)- verificar e registrar diariamente a ficha de movimentação bancária e do fluxo e saldo de caixa;

l)- autorizar o pagamento de despesas através de empenhos, de acordo com as disponibilidades dispostas em dotações orçamentárias anuais da execução administrativa, ou orçamentária correspondente a cada Projetos produtivos em execução pela Associação, devidamente aprovados pela Assembléia Geral no curso do exercício financeiro anual;

m)- elaborar e implantar o plano anual de atividades da Associação compatibilizado com o Plano Bial de Ações apresentado no início de cada mandato da Diretoria.

n)- emitir pagamento através da emissão de cópias de cheques, de acordo com o modelo aprovado pela Diretoria;

o)- manter em níveis de segurança confiável os programas informatizado de execução operacional administrativo, financeira, econômica e produtivo da Associação, responsabilizando-se conjuntamente com o secretário, tesoureiro, pela operação dos sistemas, assim como alterar e manter sob guarda pessoal as senhas de acessos;

p)- depositar, manter e movimentar em instituições bancárias confiáveis, os recursos financeiro destinados à Associação, a exceção dos valores disponíveis na suplementação de caixa, obedecido aos dispostos no inciso seguinte deste artigo;

q)- efetivar pagamentos em dinheiro, de recursos mantidos através da suplementação de caixa, observado o limite máximo estabelecido pela Diretoria, não podendo ultrapassar o valor correspondente a R\$-1.000,00 (mil reais), ou de igual valor de qualquer moeda corrente que vier a substituir, devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais de correção financeira anual do Governo Federal;

r)- manter sob guarda, conservação, registro em livro próprio, - os bens patrimoniais, moveis, imóveis e semovente da Associação, sendo que o bens imóveis, sob registro cartorário, dependendo do caso, no sistema de cadastro de imóveis urbanos ou rural, do Município, Estado ou da União, em relação aos bens patrimoniais, devem manter plaquetas de metal com o número do registro do bem patrimonial, além das pinturas de faixas lateral, com a frase "uso exclusivo em serviços" e uma outra, com a identificação do nome da Associação, nas cores, azul, verde e amarela.

s)- assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques e as fichas de movimentação financeira e controle de custos diário, e com o 1º Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários, assim como no Livros e fichas de registro Matrícula de associados;



t - regulamentar uso das cores padrões da Associação, formada pelo verde, azul e amarelo ;

u - transferir temporariamente o cargo ao seus substituto legal, sempre que houver necessidade se ausentar da sede do Município por mais de 72 hrs (setenta e duas horas), observado o prazo máximo permitido de 90 (noventa) dias de ausência contínua, que, se ultrapassado, poderá ocorrer a destituição do cargo pela Assembléia Geral Extraordinária;

v- coordenar e controlar a execução das ações bienais, normas, planos e programas estabelecidos pelo DIRETORIA;

x - designar a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Regimento.

z)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio DIRETORIA;

z.1)- cumprir e fazer cumprir as atribuições deste Regimento Interno;

ag)- zelar pelo fiel cumprimento da legislação cooperativista;

z.2)- programar a execução operacional anual da Associação, estabelecendo normas de controle de custos e metas de produção, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

z.3)- através do sistema informatizado da Associação, via servidor central, Interar-se diariamente do desempenho da execução administrativa e produtiva da Associação, repassando imediatamente ao DIRETORIA, qualquer alteração que venha a comprometer o desempenho funcional administrativo, econômico, financeiro ou produtivo da Associação.

z.4) -decidir as orientações sugestões feitas pela Secretaria, relacionadas as avaliações dos controles de desempenho administrativo e produtivo executados pelos setores de Planejamento, produção, Supervisão Técnica, Conselhos Fiscal e Administrativo, em casos necessários convocar a Assembléia Geral para deliberar assuntos relacionados a qualquer decisão que não sejam de sua competência.;

z.5) – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral Extraordinária os Orçamentos dos Projetos Produtivos, com pareceres favoráveis de viabilidade econômica do Conselho de Fiscal, Setor de Planejamento e da Supervisão Técnica;

z.6) –Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Orçamento Anual das Execuções Operacionais administrativa e produtiva da Associação, com parecer favorável dos Conselhos da Diretoria, Conselho Fiscal, Setor de Planejamento e da Supervisão Técnica.

z.7) – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária,todos os documentos do exercício social e financeiro anterior, obrigatórios de análise e aprovação por parte da Assembléia, conforme definidos no Estatuto e neste Regimento Interno;

z.8) –No momento em que forem assinados Projetos Produtivos coletivos ou individuais para serem executados em parceria com a Associação - Determinar à Secretaria, até 5 (cinco) dias úteis após o registro das disponibilidades, os seguintes procedimentos necessários ao início das atividades do Projeto:

z.8.1-) – A ativação dos setores de apoio produtivo, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início do Projeto, com o estabelecimento de normas operacionais funcional dos setores administrativo central e do Departamento Operacional Produtivo.



z.8.2-) - fluxograma da execução operacional, de acordo com a execução dos serviços produtivos, ou de beneficiamento estabelecidos em Projeto;

z.8.3-) -reavaliações de viabilidades econômica do Projeto, comparado ao resultado da avaliação;

z.8.4-) - Sistema de acompanhamento da eficiência operacional , administrativa e produtiva;

z.8.5) – Implantação do Sistema de Execução Financeira da Produção, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos mencionados no Projetos;

z.8.6) –Sistema de Controle de Aplicação dos Recursos Disponibilizados a manutenção do Setor, de acordo com os dispostos orçamentário do Projeto.

z.8.7 -) Sistema de Acompanhamento, controles de custos e de produção, apontamentos, fiscalização e supervisão do Projeto, de acordo com os dispostos estatutários e regimentais, devidamente inclusos nas cláusulas contratuais do Projeto;

z.8.9) – A medida em que os faturamentos os serviços forem sendo executados em nome da Associação, repassar via sistema bancário (depósito ou os valores das faturas) os valores das porcentagens destinadas aos departamentos, conforme definidos no neste Regimento Regimento,

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- II. Baixar os atos de execução das decisões da DIRETORIA;
- III. Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pel a DIRETORIA, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, bem como as Assembléias Gerais dos ASSOCIADOS;
- V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório de Gestão;
 2. Prestação de Contas do Exercício Anterior
 3. Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
 4. Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da ASSOCIAÇÃO;
 5. Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias após a criação da Associação, o Regimento Interno da instituição , nele estabelecendo a regulamentação deste Estatuto, assim como, as demais normas administrativas, operacionais e disciplinares necessárias ao bom desempenho da Associação



Art. 43 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 44 – Compete ao 1º Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- I) - -inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo quando necessário, de acordo com os dispostos no inciso XIV do artigo anterior;

- II) - no exercício interino do cargo do Presidente, assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques, e com o Secretário substituto, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- III) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV) - desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelas normas de funcionamento da Secretária, pelo Presidente pelo DIRETORIA e por este Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- V) - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio DIRETORIA;
- VI) - comparecer às reuniões do DIRETORIA discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- VII) - zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.
- VIII) - secretariar e lavrar as atas das reuniões do DIRETORIA e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à ASSOCIAÇÃO;
- IX) - assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor Executivo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatuto;
- X) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- XI) - desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pelo DIRETORIA e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- XII) - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do próprio DIRETORIA;
- XIII) - comparecer às reuniões do DIRETORIA, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
- XIV) - responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos competentes;
- XV) - Desempenhar outras funções designadas pela mesa diretora das Assembléias Gerais;
- XVI) - zelar pelo fiel cumprimento da Lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 45 - Compete ainda ao 1º Secretário, conjuntamente com o Presidente :

- I) - recrutamento e seleção de pessoal;
- II) - suprir a ASSOCIAÇÃO de material e equipamento;
- III) - preenchimento, guarda e conservação dos Livros da ASSOCIAÇÃO;
- IV) - contabilizar e controlar as operações econômico - financeiras;
- V) elaborar e assinar as Normas e Instruções em sua área de competência;
- VI) - contratar os funcionários para o preenchimento dos cargos administrativos auxiliares e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respectivas remunerações;
- VII) - encarregar-se pelo acompanhamento do processo de comercialização desenvolvido pela Associação.
- VIII) - contratar serviços externos especializados de consultoria e assessoria;
- IX) - delegar os mesmos poderes, conforme dispostos neste artigo, ao funcionário responsável pela Secretaria da Associação;
- X) - acompanhar diariamente, através do sistema informatizado da Secretaria, o desempenho funcional administrativo e produtivo da Associação, repassando imediatamente aos Conselhos Fiscal e de Administração qualquer alteração mencionada;
- XI) - acompanhar diariamente os trabalhos de Supervisão Técnica da Associação.
- XII) - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da DIRETORIA e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- XIII) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.



- XIV) Assumir temporariamente o cargo do Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- XV) Conjuntamente com o Presidente, Administrar e coordenar as seguintes atividades sociais da Associação:
- a) - Organizar, planejar, dirigir e divulgar a execução de eventos sociais, esportivos ou culturais reunindo os Associados e seus Familiares e Amigos;
 - b) - Propor ao Presidente a Convocação das Assembléias Gerais de Interesse Social da Classe;
 - c) - Organizar, planejar, supervisionar, dirigir e divulgar os Programas, Projetos e as Ações Sociais da Associação ;
 - d) - Manter o Corpo Social informado sobre as atividades da Associação;
 - e) - Representar ou substituir o Secretário, se estiver exercendo o cargo interino de Presidente;
 - f) - Submeter, via Diretor Presidente, ao Conselho, aprovação de propostas de admissão ou renúncia de Associados;
 - g) - Conjuntamente com os demais membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, Elaborar o Plano Anual de Assistência Social da Associação, encaminhando para a discussão e votação pela Assembléia Geral Ordinária da Associação;
 - h) IX - Até o dia 15 de janeiro de cada ano social , elaborar relatório anual das atividades sociais da Associação, repassando-os, para os conhecimentos, da Diretoria, e em seguida, para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 46 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas ausências ou impedimento.

Art. 47 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I)- responsabilizar-se pela sistema de informática e da organização financeira da Associação;
- II) - organizar a documentação fiscal;
- III) c- encarregar-se dos controles de pagamento das obrigações trabalhistas e tributárias;
- IV) - movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias, as fichas e os livros de controles e movimentação financeiras diárias e dos recursos econômicos administrados pela Associação;
- V) - controlar e dar visto, em todos os demonstrativos de movimentação financeira bancária, empenhos e movimento de caixa efetivados pela Associação.
- VI) - efetivar os pagamentos da Associação, devidamente autorizados pelo Presidente,
- VII) - responsabilizar-se pela emissão dos empenhos de pagamentos, assim como da movimentação financeira em relação aos controles da execução orçamentária, observado os limites de gastos estabelecidos neste Regimento;
- VIII) - Responsabilizar-se pela movimentação financeira da Associação, procedendo os registro da execução dos faturamentos e das despesas através da NDC - Nota de Debito ou Crédito , de acordo com a sequência numérica, mantendo-as compatibilizados com os registros no Livro-Caixa e Diário.



Art. 48 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 2º Tesoureiro, em suas ausências ou impedimento.

Art. 51 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Associação responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da DIRETORIA que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes da DIRETORIA, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação judicial, a Associação, representada por ASSOCIADOS, participativos de Comissão de Sindicância, designados pelo Presidente, terá o direito de aplicar qualquer tipo de penalidade ao Associado infrator as normas estatutárias ou regimentais da Associação, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

§ 6º - Nos casos em que estiverem envolvidos qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, compete a 1/5 dos Associados convocarem a Assembléia Geral indicar os nomes dos Membros da Comissão de Sindicância, para a apuração e as responsabilidades dos fatos, observado as consistências das provas, e o amplo direito de defesa.

Art. 52 - Poderá a DIRETORIA criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão serem remunerados, desde que, se dediquem, exclusivamente, até 20 horas semanais nas atividades administrativas e operacionais da Associação, exclusivamente na Execução de Projetos Sociais, cujo Orçamento esteja previsto o gasto com pessoal administrativo, ficando estabelecido a remuneração inicial, a título de pro-labore, de conformidade com o definido na primeira Assembléia Geral da Associação, após a sua constituição, devidamente compatibilizado com dispostos orçamentário anual da Associação.

Art. 53 - A Associação é mantida com a contribuição dos Associados, no valor de R\$-10,00(dez Reais), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos ASSOCIADOS, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os ASSOCIADOS não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.



§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da DIRETORIA ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 56 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a DIRETORIA determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) - Conferir, semanalmente, toda segunda feira, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela DIRETORIA;
- II) - Verificar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- III) - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planejamentos orçamentário e as autorizações da DIRETORIA;
- IV) - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- V) - Certificar-se se a DIRETORIA vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) - Verificar se existem reclamações dos ASSOCIADOS quanto aos serviços prestados pela Associação;
- VII) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) - Averiguar a normalidade com empregados em relação aos seus direitos trabalhistas e sociais promovidos pela Associação;
- IX) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo, na forma patronal;
- X) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço patrimonial, a regularidade no zelo e na conservação dos bens patrimoniais, os inventários anuais de bens patrimoniais e o relatório anual da DIRETORIA, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral Ordinária;
- XII) - Examinar se as condições de vendas nas feiras livres ou nos supermercados parceiros estão de acordo com as normas de saúde e sanitária, estabelecida pelo órgão municipal responsável, dado o conhecimento a DIRETORIA das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;



- XIII) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves, desde que, a DIRETORIA se negar a convocá-las no prazo de 72hrs após a solicitação de Convocação pelo Conselho Fiscal;
- XIV) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e da DIRETORIA.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a ASSOCIADOS e outros, independente de autorização prévia da DIRETORIA.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da DIRETORIA e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

§ 3º - Caso achar necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar Auditoria Independente Interna, as custa da Associação, devidamente habilitado para esse fim, cuja Diretoria deverá colocar à disposição todos os meios e os documentos indispensáveis para análise e o parecer final sobre a regularidade das contas da Associação.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal nomear o Controlador Interno, dentre os sócios em dias com as suas obrigações estatutária, observado os dispostos no artigo 63 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO DE APOIO A HABITAÇÃO DIGNA DOS RIBEIRINHOS E PECADORES ASSOCIADOS DA ARBAREC



Art. 58 - Fica criado o NÚCLEO DE APOIO A HABITAÇÃO DIGNA DOS RIBEIRINHOS E PESCADORES DA ARABAREC- AHDIR, formado por 5 (cinco) Sócios, sendo dois indicados pela Diretoria, mais três sócios fundadores ou contribuintes escolhidos pela Diretoria dentre os demais sócios fundadores ou contribuintes, com atribuições para a elaboração, implantação e coordenação dos projetos de ações sociais de apoio a moradia digna, com a obtenção da casa própria por parte dos Ribeirinhos;

§ 1º - Compete ao AHDIR, a participação em todos os trabalhos de parceria direcionados ao apoio para a obtenção da casa própria, da moradia digna por parte dos ribeirinhos, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I - Execução de trabalho de parceria mediante convênio firmando entre a Associação e os órgãos governamentais, para a construção e implantação da infra-estrutura urbana nas áreas ribeirinhas do Município, com a participação da NUHAP dos seguinte trabalhos:

- a) - Cadastramento dos ocupantes das áreas ribeirinhas, inclusive dos familiares ou outras pessoas conviventes no mesmo lar, assim como das atividades produtivas de subsistência, agrícola familiar, extrativista mineral/vegetal ou atividades empresarial.
- b) - Avaliação das condições de moradia (alvenaria, madeira, condições sanitária (banheiro e tipo de fossa ou sistema de esgoto sanitário);
- c) - Tempo de ocupação;
- d) - Cadastro social dos Ribeirinhos;
- e) - Demarcação das áreas;
- f) - Medição da área;
- g) - Limites e confrontações;
- h) - Distância do limite da ocupação em relação a mata ciliar;
- i) - Demarcação das áreas não ocupadas, propondo ao Governo Municipal a sua destinação, considerando os interesses da classe ribeirinha;

Art. 59 - São beneficiários da Associação, os ocupantes das áreas cadastrada pelo NUHAP, exclusivamente para o recebimento dos benefícios relacionados a moradia digna;

§ 1º - 10% (dez por cento) da área de terra delimitadas pelo NUHAP, são destinadas para as ocupações sociais, de conformidade com os dispostos na Lei que regulamenta a ocupação das áreas ribeirinhas, propondo a Associação, que essas áreas sejam para as escolas, praças, quadras de esportes, sede da associação e da Cooperativa, igrejas e áreas destinadas a eventos culturais, clubes, esportivos e de lazer, creche, posto de saúde, terminal de passageiros de transporte urbano, área de embarque para o transporte fluvial, obedecido os contratos de parceria firmada pela Associação com o órgão governamental responsável;

§ 2º - 10% da área definida no parágrafo anterior são disponibilizadas para as atividades comerciais estabelecidas na área de jurisdição da Associação, mediante contrato de ocupação do lote pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente firmado entre a Associação e o empresariado estabelecido no Município há pelo menos um ano.

§ 3º - Havendo mais de 1 (um) interessado na ocupação dos lotes comerciais, com a mesma atividade empresarial, o procedimento de concessão passa a ser mediante proposta em envelope fechado, que será aberto na presença dos proponentes, com a melhor proposta aceita pela Associação, considerando, o valor maior da locação, a infra-estrutura física e o estoque adequada para atender as demandas de comercialização pelos Ribeirinhos.

§ 4º - Somente após cinco anos de permanência nos lotes, os comerciantes ou prestadores de serviços poderão requerer junto a Associação a legalização do lote ocupado,

§ 5º - É automaticamente excluído do Quadro Social, o sócio que negociar o lote antes da sua regularização junto ao Departamento Competente da Prefeitura, ficando com o direito de ocupação o primeiro da Lista de reserva.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 - A Associação executa suas atividades operacionais de prestação de serviços em benefícios da classe associada, mediante a contribuição dos sócios, da taxa manutenção mensal, no valor de R\$-10,00 (dez reais), pagos até o dia 5 de cada mês, reajustável no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, devidamente aprovado pela Assembléia Geral, assim como, do pagamento das locações dos lotes destinados para uso comercial, no valor mínimo de ¼ do salário mínimo vigente no País;

§ 1º - O atraso nas contribuições dos Associados, acima de três meses, implica na perda dos direitos aos benefícios sociais promovidos pela Associação, além da perda do direito de votar ou ser votado - Se o atraso for superior a seis meses, o associado é excluído do Quadro Social, através de ato do Presidente da Associação.

§ 2º - O atraso dos valores mensais de locação dos lotes comerciais, acima de três meses, implica, implica na rescisão automática do contrato, cabendo ao empresário parceiro desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação do encerramento do contrato por atraso de pagamento.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DO NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR DO ALTO DA CONQUISTA

Art. 61 - Na convivência social dos Ribeirinhos do NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR, sob a administração da associação, torna-se obrigatório ao Associado, a plena obediência ao Código



de Postura e Ética, assim como, o desenvolvimento das atividades produtiva de subsistência com responsabilidade ambiental, observado os seguintes princípios básicos para uma melhor convivência social entre as família ribeirinhas

I - Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;

II - Responsabilidades Social;

III - Atendimento honesto aos consumidores por parte da classe empresarial estabelecida nas áreas ribeirinhas;

IV - Responsabilidade ambiental, com a plena obediência as normas para a coleta e o descarte seletivo de lixo, e o tratamento dos dejetos evitando a poluição dos rios e das suas margens;

VIII - Participação das atividades da Associação através de manifestação de adesão aos Projeto Sociais;

IX - Contribuir com os pagamento da taxas de manutenção do Núcleo Habitacional, devidamente aprovado pela Assembléia Geral;

X - Priorizar melhor tratamento as pessoas, com mais idades e portadores de necessidades especiais;

X - Obediência Plena aos dispostos estatutários e regimentais da Associação

CAPÍTULO XII DOS BENS PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 62 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

I - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais, devidamente identificados com plaquetas, através de código de barras;

II - Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

III - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pelas contribuições dos Associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;

V - Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

VI - Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ASSOCIAÇÃO E DAS AUDITORIAS INTERNA

Art. 63 – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, mantido e atualizado pela Tesouraria da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de

auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo Único – O Controlador Interno é nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal, dentre os associados em dias com as suas obrigações estatutária, com pelo menos um ano de filiação na Associação, exceto o primeiro Controlador, que indicado pela Primeira Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 64 – A Auditoria Interna nas Contas da Associação, por solicitação do Conselho Fiscal, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 65 – A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 66 - A Associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com os termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente, e as folhas devidamente rubricadas pelos membros titulares da Diretoria, podendo serem elaborados e utilizados na forma digital:

- I. Matrícula;
- II. Presença de ASSOCIADOS nas Assembléias Gerais;
- III. Atas das Assembléias;
- IV. Atas da DIRETORIA;
- V. Atas do Conselho Fiscal.
- VI. Livros Autenticados pela autoridade competente:
 - a) - livros fiscais;
 - b) - livros contábeis.



Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro de Matrícula os ASSOCIADOS serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos ASSOCIADOS;
- II - A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I. Pela redução do número de ASSOCIADOS a menos de vinte, pelo período de três meses;
- II. Por decisão judicial;

- III. Pela falta de contribuição da taxa de manutenção da totalidade de seus Associados.
- IV. Quando a quantidade membros diretivos e fiscais for inferior a 50% (cinquenta por cento), proporcional ao número de sócios.

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação, observado os dispostos judiciais, a pedido de qualquer ASSOCIADO, ou por decisão do Poder Judiciário.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos, exceto se o liquidante, ou interventor for indicado por decisão judicial;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação vigente relacionadas as atividades das Associação sem fins lucrativos.

Art. 70 - Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas. Essa medida poderá ser tomada judicialmente, ou a pedido de qualquer ASSOCIADO, observado aos dispostos no artigo anterior.

Art. 71 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou Associados, sob forma alguma, com todo o eventual superávit reaplicado nos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 72 - Os casos omissos serão resolvido pela maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembléia Geral, ou através de dispositivos legais, ouvido o Ministério Público por solicitação da Diretoria, nos casos em que as questões levantem dúvidas quanto a sua legalidade.

Art. 73 - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 74 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 75 - Compete a Diretoria a elaboração do Regimento Interno da Associação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Estatuto, no qual deve constar toda estrutura organizacional funcional da Associação.

Art. 76 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) Associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 77 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua



Ata da Assembléia Geral de criação da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado dos Carajás-ARBAREC, assim como da aprovação do seu Estatuto, realizada no dia 25 de janeiro de 2017.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15 horas, na Rua Principal, s/n – Chácara Toca do Pajé, área ribeirinha do Rio Vermelho – KM-100 – Sede do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na residência do Senhor **Antonio Alves de Oliveira**, na Cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral, um grupo de pessoas moradores das áreas ribeirinhas dos Rios que serpenteiam a área de terra do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, Rios Vermelho, Cardoso e Sereno, todos com o propósito de constituírem uma Associação com os objetivos de defender os interesses e os direitos da classe ribeirinha ali reunidos, assim como, da promoção das atividades produtivas ribeirinhas com responsabilidade ambiental. **O Senhor Antonio Alves de Oliveira**, popularmente conhecido como índio, na qualidade de Presidente da Comissão de constituição da Associação, tomou para si a iniciativa de abrir e presidir a reunião, lembrando a todos, que estão cientes da realização da Assembléia, através do Edital de Convocação entregue individualmente para cada integrante do grupo ali presentes. Após, convidou os membros da Comissão de Criação da Associação, assim como, o Senhor **JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, para secretariar os trabalhos, formando assim, a Mesa Diretora da Assembléia. Logo em seguida, solicitou o Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral, elaborado pela Comissão de Constituição para a criação da Associação dos Ribeirinhos do Município. Em seguida, solicitou que todos assinassem a lista de presença, concluída as assinaturas, foi constatado a presença de 20 (vinte) ribeirinhos, quorum necessário para a criação da Associação. Dando continuidade, o Presidente perguntou a todos se estavam de acordo com a criação da Associação representativa da classe ribeirinha do Município, com a denominação, Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás, com a sigla ARBAREC, com os propósitos de atuar em defesa dos interesses da classe ali reunida, tanto de forma individual ou mediante parcerias firmadas com as instituições governamentais ou não governamentais, para a implantação de projetos de interesse do desenvolvimento das atividades sociais e produtivas da classe ribeirinha do Município, com responsabilidades ambiental. Diante da aprovação de todos, o Presidente declarou constituída a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás, com a sigla ARBAREC, com endereço da sede na Rua Principal s/n - Toca do Page, KM-100, Área Ribeirinha do Rio Vermelho - CEP-68.524-000 – Eldorado do Carajás – PA. Em seguida solicitou Secretário que fizesse a leitura dos nomes dos 20 (vinte) sócios fundadores presentes no ato da constituição da ARBAREC, devidamente identificados, conforme a seguir: **01- ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n – Chácara Toca do Pajé, Área Ribeirinha do Rio Vermelho – Km 100 – CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA, Profissão: **Lavrador**, portador do CPF – 172.364,102-25, RG- 6456360-SSP/PA. **02-PEDRO SILVA SANTOS**, Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n –Área Ribeirinha do Rio Vermelho – Km 100, Cidade de Eldorado do Carajás - PA Profissão: **Pescador**, portador do CPF-808.254.352-34 - RG-60770022-SSP/PA. **03- NIELE MARIA DA SILVA PASSOS**, Brasileira, estado civil: casada, residente e domiciliado na Rua Principal s/n – Área Ribeirinha do Rio Vermelho – Km 100 CEP-68.524-000 Cidade de Eldorado do Carajás - PA Profissão: **Do Lar**, portadora do CPF -017.054.302-10 RG-6290159-SSP/PA **04-JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n –Área Ribeirinha do Rio Vermelho – Km 100 –CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA, Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -331.046.622-15, RG-3939163 SSP/PA **05- JARLES DA SILVA RAMOS**, Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n –Área Ribeirinha do Rio Vermelho – Km 100 –CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA, Profissão: portador do CPF -010.025.171-22, RG-6167749 SSP/PA **06-JAMES DA SILVA**, Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n –Área Ribeirinha do Rio

Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -028.394.483-86, RG-6890044-SSP/PA. **07- EUCIMAR DE SOUSA MELO** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador** , portador do CPF -110.592.813-68, RG-2434107-SSP/PA. **08-ALDIMAR DOS REIS** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF - 652.052.782-34, RG-3934525-SSP/PA. **09-MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n - Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: portador do CPF -809.787.112-20, RG-4861731-SSP/PA. **10- LUIS DA SILVA SANTOS** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF - 449.615.022-00, RG- 2564440-SSP/PA. **011- EZEQUIAS DOS REIS** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: portador do CPF -033.184.712-40 - RG-7724169, SSP/PA. **12-BENEDITO RODRIGUES SANTIAGO** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: portador do CPF -021.025.672-90, RG-6908544, SSP/PA. **13- FRANCISCO ALBERTINO DA SILVA** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -976.665.052-72, RG-5653769, SSP/PA. **14 - ANTONIO WAGNER DE SOUZA** , CPF- 889.611.501-97, RG-SSP/GO. **15-MARIA JOSÉ DO PRADO GOMES** , Brasileira, estado civil: casada, residente e domiciliada na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavadora** portadora do CPF - 965.028.432-04, RG-5701022-SSP/PA. **16- FLORISBELA NUNES DOS SANTOS** , Brasileira, estado civil: casada, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador** , portadora do CPF - 938.734.272-34, RG-5806156-SSP/PA. **17 - MANOEL LIMA MONTEIRO** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador** portador do CPF -751.811.692-85 RG-1806064-SSP/PA. **18-MARIA DO CARMO PEREIRA** , Brasileira, estado civil: casada, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavadora**, portadora do CPF -253.446.172-91 RG-1217411-SSP/PA. **19-ARNALDO LIMA ARAUJO** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -980.345.452-87, RG-5480968-SSP/PA. **20-JOÃO DEUS FERREIRA SILVA** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**. portador do CPF -154.743.212-87, RG-7348464-SSP/PA. Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, informando que se encontrava em suas mãos uma única chapa concorrente as eleições, com a seguinte composição: **PRESIDENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Chácara Toca do Pajé, Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF - 172.364.102-25, RG- 6456360-SSP/PA. **VICE-PRESIDENTE-PEDRO SILVA SANTOS** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Pescador** , portador do CPF-808.254.352-34 - RG-60770022-SSP/PA. **1º SECRETÁRIO- JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 - CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do



2

Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -331.046.622-15, RG-3939163 SSP/PA, 2º **SECRETÁRIO**- NIELE MARIA DA SILVA PASSOS, Brasileira, estado civil: casada, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 CEP-68.524-000 Cidade de Eldorado do Carajás - PA Profissão: **Do Lar**, portadora do CPF -017.054.302-10 RG-6290159-SSP/PA. 1º **TESOUREIRO** - JAMES DA SILVA , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 -CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: **Lavrador**, portador do CPF -028.394.483-86, RG-6890044-SSP/PA. 2º **TESOUREIRO** - JARLES DA SILVA RAMOS , Brasileiro, estado civil: casado, residente e domiciliado na Rua Principal s/n -Área Ribeirinha do Rio Vermelho - Km 100 -CEP-68.524-000, Cidade de Eldorado do Carajás - PA , Profissão: portador do CPF -010.025.171-22, RG-6167749 SSP/PA, PARA MEMBROS DO **CONSELHO FISCAL, TITULARES**: EUCIMAR DE SOUSA MELO, ALDIMAR DOS REIS e MAURICIO CARDOSO DOS SANTOS. **SUPLENTE** : 1º Suplente: LUIS DA SILVA SANTOS , 2º Suplente: BENEDITO RODRIGUES SANTIAGO e 3º Suplente: EZEQUIAS DOS REIS . Após, o Presidente perguntou aos presentes se estavam de acordo com a indicação dos nomes dos membros diretivos e fiscais da Associação para o exercício dos cargos, conforme dispostos na referida Chapa Única, recebendo como resposta a aprovação de todos. Diante do resultado, e não havendo contestação , o Presidente declarou eleitos por aclamação os membros da 1ª Diretoria e do Conselho Fiscal da ARBAREC . Em seguida, solicitou a todos os eleitos, que de forma conjunta firmasse diante dos demais sócios fundadores presentes, o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, assim como a plena obediência as normas ambientais, para o fiel cumprimento do compromisso assumido da participação dos ribeirinhos do desenvolvimento produtivo agrícola, artesanal, oleira, pesqueiro e extrativistas vegetal e mineral com responsabilidades ambiental, em especial, de desenvolver suas atividades produtivas compatibilizado com a proteção ambiental. Logo após o juramento, o Presidente procedeu a posse dos eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido somente uma reeleição para o mesmo período de mandato. Cumprida esta parte, o Senhor Presidente informou a todos que se encontrava sobre a Mesa dos Trabalhos uma proposta do Estatuto, elaborado pela Comissão de Constituição da Associação. Em seguida, solicitou a(o) Secretário (a) que fizesse a leitura da referida proposição, artigo por artigo. Após, submeteu a discussão e votação o Estatuto da Associação, o qual foi aprovado por todos. Diante do resultado, o Presidente declarou aprovado o Estatuto da Associação. Em seguida foi proposto e aprovado que cada sócio Fundador, assim como os demais sócios admitidos após a data de fundação da Associação, se obrigam a contribuir com a taxa mensal permanente de manutenção das atividades da Associação, Em seguida, o Presidente informou a todos que estava aberto espaço para o uso da palavra, por qualquer um dos membros eleitos, tendo se manifestado o Presidente da Associação, que agradeceu a todos , a confiabilidade a tão importante cargo, falou das responsabilidades em administrar a Associação, prometeu exercer o mandato com transparência e um eficiente controle de custos e produção em todas as atividades administrativa e produtiva da Associação. Como não havia mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Em seguida declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a reunião, foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA , Presidente da Assembléia, e pelo Senhor JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Secretário da reunião, assim como, pelos demais membros fundadores da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado dos Carajás - ARBAREC. Encerrando-se a Assembléia as 17:10 hrs deste dia 25 de janeiro de 2017.

James da Silva Santos

José Sebastião Trás de Oliveira

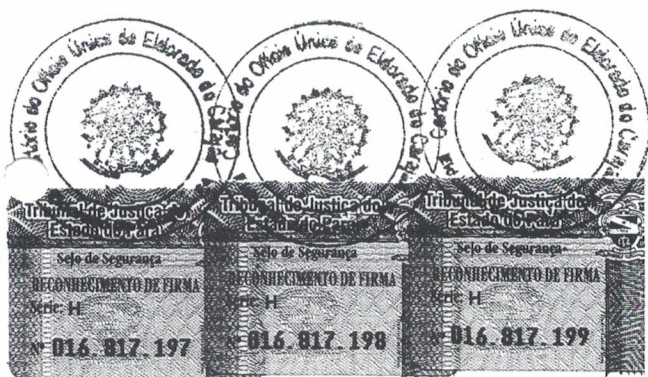




Cartório do Único de Eldorado do Carajás/PA
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 0674 Livro: 001 Data: 25/09/2017
Livro: A-04 Registro: 203 Fls.: 045 a 046 Data: 25/09/2017

Cilene Vieira Silva

Cilene Vieira Silva - 2ª Substituta



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA
Av. Amazonas nº 41, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás/PA - F: 94.3315.1654
RECONHECIMENTO Nº 093068

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

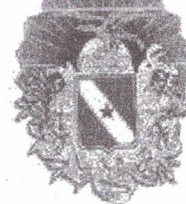
- (1) ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA,
- (2) JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA -
- (3) JAMES DA SILVA SANTOS -

Eldorado do Carajás, 03 de outubro de 2017. Em Test. *Cilene Vieira Silva* da Verdade

CILENE VIEIRA SILVA - 2ª Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA
Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás
José Hudson Soares de Araújo Junior
Oficial Titular



Avenida Amazonas, nº. 41, Bairro Novo Eldorado, Eldorado do Carajás | Cep: 68524-000 | Fone/Fax: 94 33151664.

CERTIDÃO NARRATIVA

*JOSÉ HUDSON SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR, Oficial do
Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás e Comarca de
Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso
de suas atribuições legais, etc...*

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, usando de atribuições que por Lei me são conferidas, que no Livro Geral de Protocolo **001**, sob o nº **673**, encontra-se **PROTOCOLADO** e **REGISTRADO** sob o **Registro nº 202** às folhas **029v a 044v** do **Livro 004-A** do **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, o inteiro teor do **"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DOS CARAJÁS - ARBAREC"**. Apresentado nesta data para registro pelo Senhor **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**. O que dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Carajás-PA, 25 de Setembro de 2017.

Cilene Vieira Silva
Cilene Vieira Silva

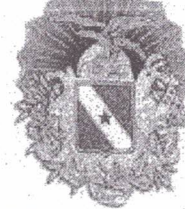
2ª Substituta

11 099 598/0001-34
CARTÓRIO DO OFÍCIO
ÚNICO DE ELDORADO DO CARAJÁS
Av. Amazonas nº 41
Bairro Novo Eldorado CEP 68.524-000
Eldorado do Carajás-PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA
Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás
José Hudson Soares de Araújo Junior
Oficial Titular



Avenida Amazonas, nº. 41, Bairro Novo Eldorado, Eldorado do Carajás | Cep: 68524-000 | Fone/Fax: 94 33151664.

CERTIDÃO NARRATIVA

*JOSÉ HUDSON SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR, Oficial do
Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás e Comarca de
Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso
de suas atribuições legais, etc...*

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, usando de atribuições que por Lei me são conferidas, que no Livro Geral de Protocolo **001**, sob o nº **674**, encontra-se **PROTOCOLADO e REGISTRADO** sob o **Registro nº 203** às folhas **045 a 046** do **Livro 004-A** do **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, o inteiro teor da **"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DE ELDORADO DOS CARAJÁS - ARBAREC, ASSIM COMO DA APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO"**. Realizada aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2017. Apresentada nesta data para registro pelo Senhor **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**. O que dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Carajás-PA, 25 de Setembro de 2017.

Cilene Vieira Silva
Cilene Vieira Silva

2ª Substituta
11 099 598/0001-34



492301



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 039/2022/SLRH/CMEC

Em 23 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 008/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 48/22, referente ao Projeto de Lei 008/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira "*Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás - ARBAREC.*" para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 013/2022
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo sob o nº 008 de 2022.
AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD
EMENTA: Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás - ARBAREC.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, do PSD, que busca através do projeto declarar e reconhecer a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, como utilidade pública.

Consoante a página destina a Justificativa, o nobre vereador relatar que o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais estampados no inciso XVIII do art. 5º, da Constituição Federal entre eles o direito à criação de associações.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A COMPETÊNCIA

Sendo suscito, a competência está fixada na Lei Municipal nº 485/2022 em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Qualquer entidade de direito privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Utilidade Pública através de Lei Ordinária, cuja iniciativa do Projeto cabe a qualquer um dos Poderes, Executivo ou Legislativo.

Logo, resta incontroverso que a competência é comum. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

B) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

Com a Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidade sem fins lucrativos sediada no município.

A saber e de fato o título de utilidade pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Constitucionalmente, o Projeto tem amparo no art. 5º, inciso XVIII, e pela Constituição do Estado do Pará, através da Lei Ordinária Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970. Cabendo assim cada município confeccionar sua regularidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008 de 2022, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

C) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 em análise, qual busca declarar e reconhecer como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás - ARBAREC, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47, § 2º, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.
[..]

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;

Ainda em nossa LOM, prescreve em seu artigo 24, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

E, conforme delineado anteriormente, temos em nossa Legislação Local a Lei 485/22 que estabeleceu normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas. Neste passo, o que nos compete é verificar se o processo, está acompanhado dos documentos e verificar se a entidade preenche os requisitos, quais estão esculpados no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
- III - não se destinar a fins lucrativos;
- IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Neste passo, observo que está anexo ao projeto o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Estatuto Social, Ata da criação, eleição e posse de sua 1ª diretoria, bem como as Certidões Narrativas do Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás referente ao Estatuto da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, e referente a Ata da Assembleia Geral de Criação da Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC, assim como da aprovação do seu Estatuto.

Desta forma, no aspecto legal, o projeto tem amparo por: 1º ter personalidade jurídica, 2º estar em funcionamento de acordo com seu estatuto, 3º não possuir fins lucrativos, 4º está constituída desde setembro/2017, ou seja, existente há mais de 1 (um) ano; 5º juntou as atas de sua eleição e posse de sua diretoria; 6º tem sede nesta municipalidade. Assim inicialmente está obedecido os requisitos previstos em nossa Lei Municipal nº 485/2022, estando amparada sua legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 008/2022 do Poder Legislativo, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de maio de 2022.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 003/2022/AJ/CMEC

Em 24 de maio de 2022.

Ao Diretor Legislativo – Sr. João Pedro.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei 008/2022 (do Poder Legislativo).**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 48/2022, que traz consigo o Projeto de Lei 008/2022 do Poder Legislativo (nº constante na capa), qual “declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás – ARBAREC”

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico